

RESOLUÇÃO Nº 177/2022-CONS

De 07 de Dezembro de 2022

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 131/2018-CONS E REGULAMENTA A FREQUÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ POR ATRASO NO PAGAMENTO E INADIMPLENTES COM MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO EM SUAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, reunido extraordinariamente no dia 06 de Dezembro de 2022, em cumprimento ao Artigo 60 item "o" do Estatuto Social, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Fica proibida a frequência e utilização das dependências e instalações da Associação Esportiva São José por inadimplentes, o seu titular e respectivos dependentes, que estejam em atraso em mais de 90 (noventa) dias, com as suas obrigações pecuniárias.

Artigo 2º – Considera-se como inadimplentes para efeito desta resolução, aqueles que:

- I estejam em atraso em mais de 90 (noventa) dias com os valores devidos em razão das taxas e mensalidades fixadas no Estatuto Social;
- II estejam em atraso em mais de 90 (noventa) dias com os valores devidos em razão da compra de título patrimonial, à prazo, mediante o compromisso de pagamento de parcelas mensais e sucessivas.



Artigo 3º – A Secretaria Geral para a implementação da proibição instituída no caput do artigo 1º deverá proceder da seguinte forma:

I- A partir do 5º (quinto) dia, subsequente ao vencimento das obrigações, a Secretaria Geral poderá emitir cobrança, avisos, notificações por qualquer meio de comunicação existente, como, por exemplo, mensagens por aplicativo, correspondência eletrônica, entre outros.

II- A partir do 15º (décimo quinto) dia, subsequente ao vencimento das obrigações, o associado, titular ou dependentes, que esteja em atraso, nos termos do caput, será convidado a comparecer até a Secretaria Geral, para que seja informado de pendência financeira ou cadastral, será solicitado que o responsável financeiro busque a quitação do seu débito.

III - Quando o associado atingir o 61º (sexagésimo primeiro) dia de inadimplência, deverá ser expedida comunicação por escrito ao mesmo, através do correio, com o devido aviso de recebimento (AR), informando-o que a persisitir a falta do respectivo pagamento, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia será proibida a frequência e utilização das dependências e instalações da Associação Esportiva São José, do titular e de seus respectivos dependentes;

IV - Na comunicação mencionada no item anterior, deverá constar um convite para que o mesmo compareça à Secretaria Geral para realizar o acerto da importância devida, ou mesmo, para apresentar por escrito uma proposta de negociação dos débitos vencidos; V - A não quitação dos débitos vencidos há mais de 90 (noventa) dias ou o não atendimento do disposto no inciso IV, deverá ser imediatamente suspensa a permissão da entrada do titular e de seus respectivos dependentes, nas dependências e instalações da Associação Esportiva São José, até que se regularize os débitos integralmente:



VI - Fica terminantemente proibida a emissão de qualquer tipo de autorização precária ou temporária, por quem quer que seja, no sentido de se permitir a entrada do titular e de seus respectivos dependentes, nas dependências e instalações da Associação Esportiva São José, que porventura estejam enquadrados na situação prevista no inciso V dessa resolução.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Geral nos casos dos incisos I e II fará a orientação aos associados, titulares e dependentes, de forma adequada e não vexatória, informando adequadamente os associados sobre pendências financeiras ou cadastrais, sendo obrigatória ainda a orientação pela Secretaria Geral, porteiros e demais funcionários nessas funções sobre a possibilidade de acesso dos associados e dependentes mesmo sem comparecer imediatamente à secretaria, portanto, os associados nessas condições poderão acessar todas as dependências da AESJ;

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos nos incisos V e VI a Secretaria Geral deverá realizar imediato bloqueio no sistema das catracas que dão acesso às dependências e instalações da Associação Esportiva São José, do titular e de seus respectivos dependentes.

Paragrafo Terceiro – Segue cronograma de acordo com o disposto nessa Resolução:

1 - Vencimento Mensalidade	Todo dia 10
2 - Notificação por meio de comunicação (email, whatsApp, outros aplicativos, etc)	A partir do 5º dia após vencimento
3 - Informação junto a Catraca - Sócio convidado a comparecer até a Secretaria, sem impedimento de acesso às dependências da AESJ	A partir do 15º dia após vencimento
4 - Notificação por meio AR	Carta de inadimplência expedida 61º dia, após vencimento
5 - Proibida a Frequência junto as Dependências	A partir do 91º dia, após vencimento
6 - Procedimento de eliminação do Título	Conforme estipulado no Estatuto Social Artigo 43 - §3º itens c, d.



Artigo 4º – A Diretoria Executiva poderá baixar portarias, no sentido de regulamentar a presente resolução, se assim entender necessário, desde que não confrontantes com o teor dessa Resolução.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 07 de dezembro de 2022.

Vitor A. Paiva Porto

Presidente

Wilson K. Toyama

1º Secretário